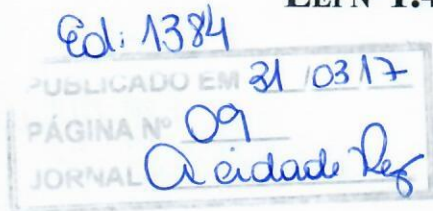




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1.471, DE 29 DE MARÇO DE 2017.



***Súmula:** Concede reposição salarial geral de 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento), para o funcionalismo público municipal que não tiveram salário corrigido neste exercício conforme Lei Federal 13.152/2015, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial geral de 6,29% (*seis vírgula vinte e nove por cento*) para o Funcionalismo Público Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo - IPCA, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

§1º - a reposição salarial de 6,29% (*seis vírgula vinte e nove por cento*) será escalonada da seguinte forma:

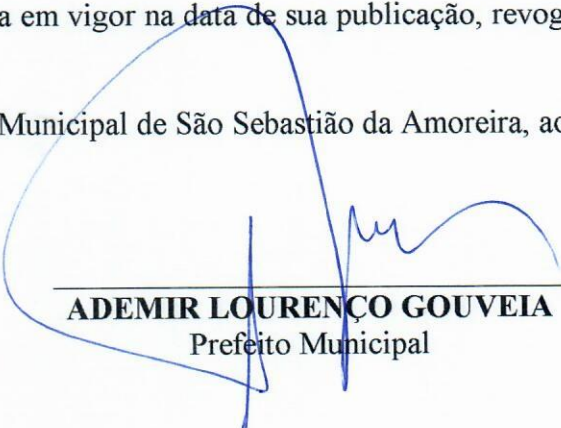
- I- 3,15%, a contar de março de 2017;
- II- 3,14%, a contar de abril de 2017;

§2º - a presente reposição salarial não incide sobre a tabela do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Os recursos necessários correrão por conta de dotações no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de março de 2017.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

Prefeitura Municipal de
São Sebastião da Amoreira

LEI Nº 1.471, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Concede reposição salarial geral de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento), para o funcionalismo público municipal que não tiveram salário corrigido neste exercício conforme Lei Federal 13.150/2016, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a reposição salarial geral de 6,29% (seis virgula vinte e nove por cento) para o Funcionalismo Público Municipal, correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo - IPCA, relativo ao período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

escalonada da seguinte forma:

2º - a presente reposição salarial não incide sobre a tabela de Pessoal Municipal de Educação.

Art. 2º - Os recursos necessários correrão por conta do dotação orçamentária em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, aos 29 de março de 2017.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

LEI Nº 1.472, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada o Poder Executivo a conceder subvenção social à Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por mês.

Art. 2º - O valor das subvenções sociais poderá ser reajustado quando necessário por decreto do Poder Executivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 3º - A subvenção referida no artigo anterior destina-se ao pagamento das despesas de custeio da administração municipal.

As despesas de custeio da entidade conforme as condições e conteúdos constantes no termo de colaboração cujo texto faz parte integrante deste instrumento.

Art. 4º - Para recebimento da subvenção de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei, a entidade devedora e a instituição de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, deverão apresentar, em conjunto, o projeto de lei de autorização de crédito, cujo texto faz parte integrante desta Lei como Anexo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei serão custeadas com recursos próprios, suplementares.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

Atendendo ao disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, a presente decisão é publicada no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Aracaju em 20/07/2017.

ADENIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal

[illegible][illegible]

ADENIR LOURENÇO GOUVEIA - Prefeito Municipal